Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B** **REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1156/2012 DA COMISSÃO**

de 6 de dezembro de 2012

que fixa as normas de execução de certas disposições da Diretiva 2011/16/UE do Conselho relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade

(JO L 335 de 7.12.2012, p. 42)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►**M1**	Regulamento de Execução (UE) n.º 1353/2014 da Comissão de 15 de dezembro de 2014	L 365	70	19.12.2014

▼B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1156/2012 DA COMISSÃO

de 6 de dezembro de 2012

que fixa as normas de execução de certas disposições da Diretiva 2011/16/UE do Conselho relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2011/16/UE, do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva 77/799/CEE ([1]), nomeadamente o artigo 20.º, n.os 1 e 3, e o artigo 21.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva 2011/16/UE substituiu a Diretiva 77/799/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1977, relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados-Membros no domínio dos impostos diretos ([2]). As regras relativas à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade foram objeto de importantes adaptações, nomeadamente no que se refere à troca de informações entre os Estados-Membros, tendo em vista reforçar a eficiência e a eficácia da troca de informações transfronteiriça.

(2) A fim de facilitar a troca de informações, a Diretiva 2011/16/UE exige que essa troca seja efetuada com base em formulários normalizados. Nesse sentido, e com vista a assegurar a adequação das informações trocadas e a eficiência do próprio intercâmbio, devem ser fixadas normas de execução nesta matéria, para efeitos de troca de informações a pedido, troca espontânea de informações, notificações e retorno de informação. O formulário a utilizar deve conter um número de campos suficientemente diversificados para permitir que os Estados-Membros tratem facilmente todos os casos relevantes, utilizando os campos adequados a cada um deles.

(3) Em conformidade com a Diretiva 2011/16/UE, as informações devem, na medida do possível, ser comunicadas através da rede comum de comunicações («CCN»). Nos restantes casos, devem ser especificadas as modalidades práticas de comunicação.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Cooperação Administrativa em Matéria Fiscal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

([1]) JO L 64 de 11.3.2011, p. 1.
([2]) JO L 336 de 27.12.1977, p. 15.

▼B

Artigo 1.º

1. No que respeita aos formulários a utilizar, entende-se por «campo», um local, no formulário, onde podem ser registadas as informações objeto de troca ao abrigo da diretiva do Conselho.

2. O formulário a utilizar para os pedidos de informações e de inquéritos administrativos ao abrigo do artigo 5.º da Diretiva 2011/16/UE, bem como para as respetivas respostas, avisos de receção, pedidos de informações complementares de caráter geral e declaração de incapacidade ou de recusa ao abrigo do artigo 7.º da referida diretiva, deve estar em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

3. O formulário a utilizar para as informações espontâneas e correspondentes avisos de receção ao abrigo dos artigos 9.º e 10.º, respetivamente, da Diretiva 2011/16/UE deve estar em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

4. O formulário a utilizar para os pedidos de notificação administrativa ao abrigo do artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, da Diretiva 2011/16/UE, e as respetivas respostas ao abrigo do artigo 13.º, n.º 3, da referida diretiva, devem estar em conformidade com o anexo III do presente regulamento.

5. O formulário a utilizar para o retorno de informação ao abrigo do artigo 14.º, n.º 1, da Diretiva 2011/16/UE deve estar em conformidade com o anexo IV do presente regulamento.

▼M1

Artigo 1.º-A

O formato eletrónico a utilizar para a troca automática de informações obrigatória prevista no artigo 8.º, n.º 1, da Diretiva 2011/16/UE deve ser conforme ao anexo V do presente regulamento.

▼B

Artigo 2.º

1. Os relatórios, declarações e outros documentos referidos nas informações comunicadas ao abrigo da Diretiva 2011/16/UE podem ser enviados através de outros meios de comunicação para além da rede CCN.

2. Sempre que as informações referidas na Diretiva 2011/16/UE não forem enviadas por via eletrónica através da rede CCN, e se outro meio não for acordado a nível bilateral, as mesmas devem ser comunicadas através de uma carta que as descreva, devidamente assinada pela autoridade competente para o envio dessa comunicação.

▼B

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO I

Formulário referido no artigo 1.º, n.º 2

O formulário a utilizar para os pedidos de informações e de inquéritos administrativos ao abrigo do artigo 5.º da Diretiva 2011/16/UE, bem como para as respetivas respostas, avisos de receção, pedidos de informações complementares de caráter geral e declarações de incapacidade ou de recusa ao abrigo do artigo 7.º da referida diretiva, deve conter os seguintes campos (*):

— Base jurídica

— Número de referência

— Data

— Identidade das autoridades requerentes e requeridas

— Identidade da pessoa objeto de inspeção ou investigação

— Descrição geral do caso e, se for caso disso, informações antecedentes específicas suscetíveis de permitir a avaliação da relevância previsível das informações requeridas para a administração e execução da legislação interna dos Estados-Membros respeitante aos impostos a que se refere o artigo 2.º da Diretiva 2011/16/UE

— Fim fiscal a que se destina o pedido de informações

— Período sob investigação

— Nome e endereço de qualquer pessoa que se suponha estar na posse das informações solicitadas

— Cumprimento do requisito legal imposto pelo artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 2011/16/UE

— Cumprimento do requisito legal imposto pelo artigo 17.º, n.º 1, da Diretiva 2011/16/UE

— Pedido fundamentado de inquérito administrativo específico e razões da recusa de realização do inquérito administrativo específico pedido

— Aviso de receção do pedido de informações

— Pedido de informações complementares de caráter geral

— Razões da incapacidade ou recusa de prestar informações

— Razões da incapacidade para responder no prazo relevante e data em que a autoridade requerida considera estar em condições de responder.

(*) Contudo, apenas os campos efetivamente preenchidos num caso concreto carecem de constar do respetivo formulário.

▼B

ANEXO II

Formulário referido no artigo 1.º, n.º 3

O formulário a utilizar para as informações espontâneas e correspondentes avisos de receção ao abrigo dos artigos 9.º e 10.º, respetivamente, da Diretiva 2011/16/UE, deve conter os seguintes campos (*):

— Base jurídica

— Número de referência

— Data

— Identidade das autoridades emissora e recetora

— Identidade da pessoa objeto da troca espontânea de informações

— Período abrangido pela troca espontânea de informações

— Cumprimento do requisito legal imposto pelo artigo 16.º, n.º 1, da Diretiva 2011/16/UE

— Aviso de receção das informações espontâneas.

(*) Contudo, apenas os campos efetivamente preenchidos num caso concreto carecem de constar do respetivo formulário.

▼B

ANEXO III

Formulário referido no artigo 1.º, n.º 4

O formulário a utilizar para os pedidos de notificação ao abrigo do artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, da Diretiva 2011/16/UE, e as respetivas respostas ao abrigo do artigo 13.º, n.º 3, da referida diretiva, deve conter os seguintes campos (*):

— Base jurídica

— Número de referência

— Data

— Identidade das autoridades requerente e requerida

— Nome e endereço do destinatário do instrumento ou da decisão

— Outras informações que possam facilitar a identificação do destinatário

— Objeto do instrumento ou da decisão

— Resposta da autoridade requerida, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, da Diretiva 2011/16/UE, incluindo a data da notificação do instrumento ou da decisão ao destinatário.

(*) Contudo, apenas os campos efetivamente preenchidos num caso concreto carecem de constar do respetivo formulário.

▼B

ANEXO IV

Formulário referido no artigo 1.º, n.º 5

O formulário para o retorno de informação ao abrigo do artigo 14.º, n.º 1, da Diretiva 2011/16/UE, deve conter os seguintes campos (*):

— Número de referência

— Data

— Identidade da autoridade competente responsável pelo retorno de informação

— Retorno de caráter geral sobre as informações prestadas

— Resultados diretamente relacionados com as informações prestadas.

(*) Contudo, apenas os campos efetivamente preenchidos num caso concreto carecem de constar do respetivo formulário.

▼M1

ANEXO V

Formato informatizado referido no artigo 1.º-A

Os formatos eletrónicos para a troca automática de informações obrigatória prevista no artigo 8.º da Diretiva 2011/16/UE são conformes à estrutura em árvore que se segue e contêm as seguintes séries de elementos (*):

a) No que respeita à mensagem geral:

- Um cabeçalho («**HEADER**») com:
-- Um país de origem («**ORIGINATING COUNTRY**»),
-- Países de destino («**DESTINATION COUNTRIES**»),
-- Um identificador de mensagem único («**MESSAGE ID**»),
-- Um identificador de correlação («**CORRELATION ID**»),
-- Um indicador de hora («**TIMESTAMP**») e
-- Um indicador do tipo de mensagem («**MESSAGE TYPE INDIC**»);
- E um texto («**BODY**»), que retoma a estrutura em árvore e as séries de elementos de um dos textos incluídos nas alíneas b) a g)do presente anexo, dependendo da natureza das informações a trocar automaticamente.

b) No que respeita ao texto para comunicar informações sobre rendimentos do trabalho ou os honorários de administradores:

- Um identificador de aplicação («**APPLICATION ID**») indicando a natureza da informação trocada,
- Um ano fiscal («**TAX YEAR**») e
- Um ou mais módulos, com:
-- Um ou mais destinatários («**RECIPIENTS**»), com informações sobre cada destinatário, e com:
--- Um ou mais pagadores («**PAYERS**»), com informações sobre cada pagador, e com:
---- Uma ou mais relações («**RELATIONSHIPS**»), com informações sobre a natureza de cada relação entre o destinatário e o pagador, e com:
----- Um ou mais locais de trabalho («**WORKPLACE**») em que a relação é executada e
----- Um ou mais rendimentos («**INCOMES**»), com informações sobre cada rendimento ou honorário no quadro da relação, e com:
------ O número («**QUANTITY**») de dias gastos ou trabalhados pelo destinatário;
-- E/ou uma ou mais invalidações de destinatário («**RECIPIENT INVALIDATIONS**») em caso de correção ou anulação de informações previamente trocadas.

(*) Contudo, apenas terão de constar do formato eletrónico utilizado num determinado caso os campos efetivamente disponíveis e aplicáveis no caso em questão.

▼M1

c) No que respeita ao texto para comunicar informações sobre pensões:

- Um identificador de aplicação («**APPLICATION ID**») indicando a natureza da informação trocada,
- Um ano fiscal («**TAX YEAR**») e
- Um ou mais módulos, com:
-- Um ou mais destinatários («**RECIPIENTS**»), com informações sobre cada destinatário, e com:
--- Um ou mais pagadores («**PAYERS**»), com informações sobre cada pagador, e com:
---- Um ou mais regimes («**SCHEMES**»), com informações sobre cada pensão, e com:
----- Uma ou mais informações sobre a referência do regime («**SCHEME REFERENCE INFOS**»),
----- Um ou mais valores do capital («**CAPITAL VALUES**»),
----- Um administrador («**ADMINISTRATOR**»),
----- Um ou mais titulares («**OWNERS**»),
----- Uma ou mais ocorrências («**EVENTS**»), com informações gerais sobre cada ocorrência abrangida pelo regime, e com:
------ Uma ou mais informações sobre a ocorrência («**EVENT INFO**»), com informações pormenorizadas sobre a ocorrência e uma ou mais informações financeiras («**FINANCIAL INFO**») e/ou
------ Uma ou mais informações fiscais («**TAX INFO**»), com informações pormenorizadas sobre impostos e uma ou mais informações financeiras («**FINANCIAL INFO**»);
-- E/ou uma ou mais invalidações de destinatário («**RECIPIENT INVALIDATIONS**») em caso de correção ou anulação de informações previamente trocadas.

d) No que respeita ao texto para comunicar informações sobre produtos de seguro de vida:

- Um identificador de aplicação («**APPLICATION ID**») indicando a natureza da informação trocada,
- Um ano fiscal («**TAX YEAR**») e
- Um ou mais módulos contendo:
-- Uma ou mais apólices («**POLICIES**»), com informações sobre cada produto, e com:
--- Uma duração das contribuições («**CONTRIBUTION DURATION**»),
--- Uma duração das prestações («**BENEFIT DURATION**»),
--- Opções de apólice («**POLICY OPTIONS**»),
--- Um ou mais valores do capital da apólice («**POLICY CAPITAL VALUES**»),
--- Um agente segurador/pagador («**INSURER/PAYING AGENT**»),
--- Um ou mais beneficiários («**BENEFICIARIES**»),
--- Um ou mais segurados por um contrato de seguro de vida («**LIFE INSURED**»),
--- Um ou mais pagadores de prémios («**PAYERS OF PREMIUMS**»),
--- Um ou mais titulares da apólice («**POLICY OWNERS**»),
--- Uma ou mais ocorrências («**EVENTS**»), com informações gerais sobre cada ocorrência abrangida pela apólice, e com:
---- Uma ou mais informações sobre a ocorrência («**EVENT INFO**»), com informações pormenorizadas sobre a ocorrência e uma ou mais informações financeiras («**FINANCIAL INFO**») e/ou
---- Uma ou mais informações fiscais («**TAX INFO**»), com informações pormenorizadas sobre impostos e uma ou mais informações financeiras («**FINANCIAL INFO**»);
-- E/ou uma ou mais invalidações de apólice («**POLICY INVALIDATIONS**) em caso de correção ou anulação de informações previamente trocadas.

▼M1

e) No que respeita ao texto para comunicar informações sobre a propriedade e o rendimento de bens imóveis:

- Um identificador de aplicação («**APPLICATION ID**») indicando a natureza da informação trocada,
- Um ano fiscal («**TAX YEAR**») e
- Um ou mais módulos contendo:
-- Uma ou mais partes («**PARTIES**»), com informações sobre cada destinatário, e com:
--- Um sócio («**PARTNER**»), com informações sobre o cônjuge e
--- Opção 1, quando as informações são relativas a um rendimento que não pode ser associado (mesmo que indiretamente) a um ou mais bens identificados: um ou mais rendimentos («**INCOMES**») ou
--- Opção 2, quando as informações são relativas quer a uma outra informação que não o rendimento, quer a um rendimento que pode ser associado (mesmo que indiretamente) a um ou mais bens identificados: um ou mais bens «**PROPERTIES**»), com informações sobre cada bem, e com:
---- Uma ou mais propriedades («**OWNERSHIPS**») e respetivo direito associado («**RIGHT**»), com informações sobre cada propriedade e direito associado na propriedade, e com:
----- Uma ou mais transações («**TRANSACTIONS**»), com informações sobre cada transação relativa ao bem,
----- Um ou mais rendimentos («**INCOMES**»), com informações sobre cada rendimento relativo ao bem;
-- E/ou uma ou mais invalidações da parte («**PARTY INVALIDATIONS**») em caso de correção ou anulação de informações previamente trocadas.

f) No que respeita ao texto, caso não existam informações a comunicar em relação a uma categoria específica:

- Um identificador de aplicação («**APPLICATION ID**») indicando a natureza da informação trocada,
- Um pormenor («**DETAIL**») indicando o motivo da ausência de dados e
- Um ano («**YEAR**»).

g) No que diz respeito ao texto para o aviso de receção de informações sobre uma categoria específica:

- Um identificador de aplicação («**APPLICATION ID**») indicando a natureza da informação trocada,
- Um estado da mensagem («**STATUS**»), com informações sobre a aceitação ou rejeição de uma mensagem recebida e
- Um ou mais erros («**ERROR**»), com informações sobre erros identificados numa mensagem recebida.»